

DECRETO Nº 4.384/23 de 27/12/2023.

Dispõe sobre as ações de contenção orçamentária e financeira no âmbito do Município de Jupiá, com o objetivo de aplicar os mecanismos de ajuste fiscal previsto no Art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que instituiu novas regras fiscais, em que determina a adoção de medidas de controle de gastos e de ajuste fiscal quando, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. TC-32/2023, do TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as normas, os critérios, e os procedimentos a serem adotados para o cálculo da relação entre as Despesas Correntes e as Receitas Correntes, bem como sobre as exigências para fins de comprovação das providências, visando ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, e, ainda, sobre a certificação, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal (CRFB), a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das despesas citadas nos incisos I ao X, do referido dispositivo constitucional.

Art. 2º Em observância ao disposto no artigo anterior, as Secretarias Municipais, independentemente de outras medidas a serem adotadas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º O responsável pela Secretaria deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 2º Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Consoante a disposição do caput do art. 167-A da Constituição Federal, este Decreto, no que couber, deverá ser respeitado pelo Poder Legislativo Municipal, onde estes deverão, de forma autônoma, promover as adequações necessárias para o atendimento integral do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º- A apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes referida no presente Decreto deve ser realizada bimestralmente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 27 de dezembro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal